

NORMA INTERNA PPGA 02/2021

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA Área de Concentração em Fitotecnia

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - PPGA, área de concentração em Fitotecnia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, respaldada pelo Colegiado do referido Programa e em conformidade com a Resolução Consepe/UESB 81/2011 e demais regulamentações pertinentes ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Norma Interna que versa sobre a Proficiência em Língua Estrangeira do PPGA e aprovar a presente Norma Interna tornando-a o instrumento em vigor com tal efeito a partir da data de sua aprovação.

Art. 2º Todo discente admitido terá que comprovar proficiência em Língua Inglesa para o Mestrado e Línguas Inglesa e Espanhola para o Doutorado.

Art. 3º O candidato aprovado no processo seletivo será dispensado de prestar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, quando:

§1º Obter rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) no Exame de Conhecimentos sobre Língua Estrangeira realizado durante o processo seletivo;

§2º Comprovar, a partir da sua admissão no PPGA e até antes da sua matrícula no segundo semestre letivo, pontuação mínima de Proficiência em Inglês ou Espanhol obtida nos sistemas internacionais de avaliação, e respectivas pontuações mínimas exigidas, que constam no Quadro 1:

Quadro 1. Sistemas internacionais de avaliação linguística e respectivas pontuações mínimas exigidas para Proficiência no PPGA.

LÍNGUA	SISTEMAS DE AVALIAÇÃO/PONTUAÇÃO MÍNIMA			
Inglesa	TOEFL IBT/60	TOEFL ITP/450	IELTS/5	CAMBRIDGE EXAM/B1
Espanhola	Cert. DELE/B1	Cert. SIELE/B2	-	-

§3º No caso de o Exame de Proficiência ser aplicado durante a permanência do discente no Programa, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no segundo semestre regular;

II - Vencido o prazo de que trata o inciso anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência será desligado;

III - No prazo de que trata o inciso primeiro, o discente terá 02 (duas) oportunidades para comprovar a proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 4º Os casos omissos nessa Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia

30 de março de 2021